

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024

O MUNICIPIO DE SÃO ROMÃO/MG, Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS-ME**, CNPJ 33.509.067/0001-05, com endereço na Av. Antônio Lafeté Rebelo, nº 1.097, Bairro Monte Carmelo, Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em PRIMEIRO LUGAR, neste ato representada por Valdirene Aparecida Alves de Jesus, inscrita no CPF sob o nº 014.341.626-05, residente e domiciliada na Rua Doze, nº 115, Bairro Jardim Primavera, Montes Claros/MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para registro de preços e contratação futura de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais ou genuínas, de reposição, com os seguintes percentuais:

LOTE 04						
ITEM	QTD	UN	DESCRICAÇÃO DO ITEM	VALOR UN	TOTAL	DESCONTO
7	1	TABELA	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO RENAULT LEVE. MAIOR DESCONTO NO CATALOGO ORIGINAL OU GENUINO PARA FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE EM VIGOR (2018)		R\$ 42.000,00	16%
8	300	TABELA	MÃO DE OBRA PARA A MONTADORA RENAULT LEVE. REPAROS MECANICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PARTE ELETRICA, PINTURA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, BORRACHARIA, SUSPENSAO, TROCA DE OLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDO DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSICAO DE PECAS DE 1º LINHA. E SERVICOS DE MAO DE OBRA EM GERAL.	R\$ 235,20	R\$ 70.560,00	
VALOR TOTAL					R\$ 112,562,00	

LOTE 14						
ITEM	QTD	UN	DESCRICAÇÃO DO ITEM	VALOR UN	TOTAL	DESCONTO
27	1	TABELA	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO RETRO ESCAVADEIRA JBC. MAIOR DESCONTO NO CATALOGO ORIGINAL OU GENUINO PARA FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE EM VIGOR (2018)		R\$ 140.000,00	20%
28	700	TABELA	MÃO DE OBRA PARA A MONTADORA RETRO ESCAVADEIRA JBC. REPAROS MECANICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PARTE ELETRICA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, BORRACHARIA, SUSPENSAO,	R\$ 288,00	R\$ 201.600,00	

			TROCA DE OLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDO DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1º LINHA. E SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EM GERAL.		
VALOR TOTAL				R\$ 341.600,00	

LOTE 16						
ITEM	QTD	UN	DESCRICAÇÃO DO ITEM	VALOR UN	TOTAL	DESCONTO
31	1	TABELA	TABELA DE PREÇOS DA CONCESSIONARIA MARCA/MODELO SCANIA. MAIOR DESCONTO NO CATALOGO ORIGINAL OU GENUINO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS DO FABRICANTE EM VIGOR (2018)		R\$ 140.000,00	
32	700	TABELA	MÃO DE OBRA PARA MONTADORA SCANIA. REPAROS MECANICOS, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PARTE ELETRICA, PINTURA, LUBRIFICAÇÃO, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, BORRACHARIA, SUSPENSÃO, TROCA DE OLEO DE MOTOR, CAIXA DE MARCHA, FLUIDO DE BATERIA, RETIFICA E EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE 1º LINHA. E SERVIÇOS DE MAO DE OBRA EM GERAL.	R\$ 305,63	R\$ 213.941,00	13,5%
VALOR TOTAL				R\$ 353.941,00		

1.2 – As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes à época das efetivas contratações.

II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Romão-MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sendo que, desse fato, não cabe recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

III – DO PERCENTUAL

3.1 – O percentual ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são irrealizáveis, podendo, porém, ser aplicado o reequilíbrio econômico e financeiro, desde que comprovada tal situação através de documentos e planilhas, conforme previsão adiante.

IV – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de São Romão-MG, em até 30 (trinta) dias, após a entrega/prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CNDs do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.2 – O Município de São Romão-MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

V- DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

5.1 - A substituição de peças e/ou acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo etc.

5.2 - Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE antes da aprovação do mesmo.

5.3 - As peças e acessórios substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

VI – DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

6.1-A remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado para a oficina CONTRATADA, não deverá ser cobrada, e deverá ser realizada em até 6 (seis) horas após a Solicitação da Secretário de Transporte.

6.2- O serviço de guincho devesa estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

VII – DAS SANÇÕES

7.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

7.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

7.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

7.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A cada serviço, o Município de São Romão-MG solicitará à CONTRATADA, diagnóstico e orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados, bem como a previsão de tempo necessário a execução do serviço.

8.2 – O diagnóstico do problema do veículo e o Orçamento serão feitos pela Contratada, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

8.3 – O Município de São Romão-MG poderá recusar, e, todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

8.4 – O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

8.4.1 – Os atrasos comprovadamente motivados pelo Município de São Romão-MG não serão computados na contagem do prazo aludido no item anterior.

8.5 – Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Município de São Romão-MG, em casos excepcionais, mediante autorização do Departamento de Compras, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município de São Romão-MG, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

8.6 – Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município de São Romão-MG julgar necessário.

8.7 – O Município de São Romão-MG encaminhará no máximo cinco veículos por vez para manutenção.

8.8 – As peças substituídas pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, no ato do recebimento dos veículos.

IX – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

9.1 – MANUTENÇÃO MECÂNICA

9.1.1 – Motor, transmissão, direção, suspensão dianteira e traseira, transmissão, arrefecimento, elétrico/eletrônico, alimentação, lanternagem, pintura, capotaria, alinhamento completo inclusive com cambagem e balanceamento de rodas de ferro/liga leve.

9.2 – SERVIÇOS DE GUINCHO

9.2.1-A remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado para a oficina CONTRATADA, não deverá ser cobrada, e deverá ser realizada em até 6 (seis) horas após a Solicitação da Secretario de Transporte.

9.2.2- O serviço de guincho devera estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

X - Das obrigações da Contratada:

10.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

10.2 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

10.3 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.4 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

10.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

10.6 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de São Romão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto

licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.7 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de São Romão for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.8 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.9 - Comunicar imediatamente ao Município de São Romão qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.10 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10.11 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

10.12 - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.13 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.14 - Indicar à Coordenadoria de Frota do Município de São Romão, o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10.15 - Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

10.16 - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

10.17 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

10.18 - Entregar na Coordenadoria de Frota do Município de São Romão as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

10.19 - Fornecer de peças originais ou genuínas e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação (manutenção preventiva e corretiva).

10.20 - A Contratada obriga-se a entregar ao Município de São Romão, no ato da assinatura do contrato, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato, com a devida comprovação de fornecimento pela fabricante da marca.

10.20.1 - Não sendo possível a apresentação da tabela da montadora poderá o licitante comprovar os preços praticados através do software audatex ou outro similar com a mesma confiabilidade, desde que aprovada pela Administração.

10.20.2 – Para máquinas pesadas (tratores, retroescavadeiras, etc), será efetuado orçamento diante das concessionárias, já que não foi possível comprovar que existem tabelas que abrangem este tipo de máquinas.

10.22- possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 5 (cinco) veículos para manutenção;

10.23- possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- 10.24- Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 10.25- 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
- 10.26- 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- 10.27- 01 (um) carregador de baterias;
- 10.28- 01 (um) teste para análise de baterias;
- 10.29- 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- 10.30- equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- 10.31- equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- 10.32- equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- 10.33- Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- 10.34- Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- 10.35- Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;
- 10.36- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- 10.37- Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- 10.38 – Fornecer os serviços de guincho como abaixo indicado:
 - 10.38.1- A remoção do veículo oficial do local onde se encontra avariado para a oficina CONTRATADA, não deverá ser cobrada, e deverá ser realizada em até 6 (seis) horas após a Solicitação da Secretaria de Transporte.
 - 10.38.2- O serviço de guincho deverá estar disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.39 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 10.40 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 10.41 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

XI – DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADO ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 11.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
 - a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

11.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato; e

b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

XII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

12.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

12.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

12.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

XIII– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993..

XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1 – Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item 14.1.1, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

14.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município de São Romão-MG, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.4 – Pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

14.5 – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

315.1 – Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o **Edital 033/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 084/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 020/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15.3 – Fica eleito o foro desta Comarca de São Romão-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

São Romão-MG, 04 de janeiro de 2024.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

Valdirene Aparecida Alves de Jesus.
p/ Valdirene Aparecida Alves de Jesus-ME.

Testemunhas:

Nome : _____

RG: _____ CPF: _____

Nome : _____

RG: _____ CPF: _____